

PORTARIA Nº 4.053, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.045225/2019-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, VICTOR MANUEL CASTRO ORDÓNEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Victor Manuel Castro e de Josefa Ordóñez Portella, nascido na República da Colômbia, em 27 de janeiro de 2000, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.054, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.012906/2012-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCO ANTÔNIO FERNANDES PARRA, de nacionalidade boliviana, filho de Gonzalo Gonzales Suye e de Mercedes Romero, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 11 de março de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.055, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.004479/2012-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN ROLANDO MELGAR PARADA, de nacionalidade boliviana, filho de Maria do Rosário Cuellar, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 3 de julho de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 128/2021

DESPACHO Nº 128/2021/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RICARDO JOSE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA SIMOES
Processo Nº 08018.035063/2021-32

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.006, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO BOLD, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.112.863/0001-84, conforme Despacho nº 2443/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (16161659), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08084.006177/2021-81.

RAFAEL RAEFF ROCHA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.579, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.005332/2021-38. Requerentes: AgroGalaxy Participações S.A. e Agrocatt Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. Advogados: Bruno Drago, Fabianna Morselli, Mariana Llamazalez e Rodrigo Zingales Oller do Nascimento. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Funai nº 411, de 22 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 25 de outubro de 2021 de modo que, onde se lê: "O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, considerando a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e a Portaria Interministerial/SEDGG-ME/MJSP nº 11.351, de 17 de setembro de 2021, também considerando as razões e as análises técnicas efetuadas pela Diretoria de Administração e Gestão - DAGES/FUNAI e Diretoria de Proteção Territorial - DPT/FUNAI, e tendo em vista a urgência estabelecida pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/STF," , leia-se: "O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, considerando a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e a Portaria Interministerial/SEDGG-ME/MJSP nº 11.351, de 17 de setembro de 2021, também considerando a instrução, análise e deliberação positiva das áreas de conhecimento específico e eminentemente técnica e afim, da Diretoria de Administração e Gestão - DAGES/FUNAI e Diretoria de Proteção Territorial - DPT/FUNAI , e tendo em vista a urgência estabelecida pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/STF,"..

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 475, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização das listas de municípios prioritários para ações de prevenção e controle do desmatamento e de municípios com desmatamento monitorado e sob controle, a que se refere o Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 427, de 19 de novembro de 2018, no art. 3º da Portaria nº 360, de 8 de setembro de 2017, e na Portaria MMA nº 474, de 19 de outubro de 2021, e o que consta no Processo SEI nº 02000.002171/2014-11, resolve declarar:

Art. 1º O Município de União do Sul, no Estado do Mato Grosso, passa a integrar a lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia.

Art. 2º Os Municípios Itupiranga, no Estado do Pará, Amarante do Maranhão e Grajaú, no Estado do Maranhão, passam a integrar a lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

Art. 3º Os Municípios de Santana do Araguaia e Ulianópolis, ambos no Estado do Pará, regressam à lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Voluntariado no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, este publicado no Diário Oficial da União (DOU) - Edição Extra de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos I, V e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 25 de janeiro de 2017, e o disposto no inciso IV do artigo 134 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 2.542, de 23 de Outubro de 2020, e;

Considerando o disposto na Lei nº 9.608/98 que dispõe sobre o serviço voluntário, e

Considerando o disposto no Processo 02018.001263/2016-48, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para implementação do Programa de Voluntariado do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Capítulo I

Do serviço voluntariado

Art. 2º Considera-se serviço voluntário no âmbito do IBAMA a atividade não remunerada prestada por pessoa física que preencha os requisitos necessários:

I - possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação; e

II - estar devidamente capacitado, quanto as ações do IBAMA e normas da unidade organizacional.

§ 1º. Somente é possível a participação de menores acima de 16 anos, devidamente acompanhados e autorizados pelos pais.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nem poderá substituir cargo ou função prevista no quadro funcional do IBAMA.

Art. 3º O serviço voluntário poderá ser organizado em programas e atividades em graus sequenciais, complementares ou progressivos, de forma a estimular o engajamento do voluntário nas diversas ações de gestão no âmbito do IBAMA.

Art. 4º A organização e mobilização dos voluntários poderá ser apoiada por pessoas jurídicas parceiras, mediante diretrizes definidas pelo IBAMA e condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas, juntamente com as unidades organizacionais, poderão propor demandas espontâneas ou induzidas de atividades.

Art. 5º O serviço voluntário nas suas unidades organizacionais abrangerá, ressalvadas as vedações legais e o disposto, no parágrafo único do art. 3º desta Portaria, as seguintes linhas temáticas:

- I - o manejo para conservação;
- II - pesquisa e monitoramento;
- III - gestão ambiental;
- IV - produção e uso sustentável;
- V - proteção ambiental;
- VI - comunicação; e
- VII - administração.

Parágrafo único. Casos excepcionais não previstos no caput poderão ser definidos pelas Diretorias de acordo com as linhas temáticas de sua competência.

Capítulo II

Dos Procedimentos

Art. 6º Compete a cada Diretoria a coordenação e a supervisão do Programa de Voluntariado dentro das linhas temáticas de sua competência.

Art. 7º O Programa de Voluntariado poderá ser por:

I - demanda espontânea, por meio de solicitações oriundas das Superintendências e Coordenações - gerais;

II - demanda pré-aprovada, para atividades propostas pelas Diretorias; e

III - demanda induzida, por chamada interna de projetos específicos.

Art. 8º As Superintendências, Centros especializado e Coordenações-gerais interessada em participar do Programa de Voluntariado deverão indicar o servidor responsável pelo Programa de Voluntariado na unidade.

Art. 9º O Programa de Voluntariado por demanda espontânea deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - As Superintendências, Centros especializados e Coordenações-gerais interessados encaminharão, a cada dois anos, Previsão do Programa do Voluntariado à Diretoria responsável pela linha temática sugerida, conforme Anexo I desta Portaria, entre 01 de janeiro e 31 de março.

II - As Superintendências, Centros especializados e Coordenações-geral elaborarão plano de trabalho, que deverá permanecer na unidade em conjunto com o(s) prestador(es) de serviço voluntário, conforme Anexo II desta Portaria;

III - A Diretoria aprovará técnica e financeiramente a Previsão do Programa do Voluntariado.

V - A Diretoria informará às unidades sobre aprovação da Previsão do Programa do Voluntariado e acompanhará a sua execução.

Parágrafo único. A aprovação financeira ocorrerá de forma independente da aprovação técnica, devendo a Diretoria estabelecer os termos da aprovação.



Art. 10. Nos casos de demandas pré-aprovadas que não necessitem de recursos orçamentários, as Superintendências, Centros especializados e Coordenações-geral deverão encaminhar à Diretoria responsável pelo Programa, a Previsão do Programa de Voluntariado com o planejamento das atividades pré-aprovadas.

Parágrafo único. As atividades relacionadas serão consideradas aprovadas pela Diretoria responsável e poderão ter restrições.

Art. 11. Na hipótese de demanda induzida, a Diretoria, dentro das linhas temáticas de sua competência, divulgará Edital com as propostas, especificações e demais itens exigidos.

Capítulo III
Das Atribuições
Seção I
Do IBAMA

Art. 12. Compete às Diretorias responsáveis pelos Programas :

I - coordenar a implementação do Programa, orientando e supervisionando a execução de suas ações;

II - apoiar unidades organizacionais na execução de atividades com voluntários;

III - divulgar, fomentar e buscar parcerias para o Programa;

IV - realizar ou promover capacitação para voluntários, parceiros ou interessados no âmbito do Programa;

V - aprovar a Previsão do Programa do Voluntariado, no prazo estabelecido;

VI - indicar as atividades pré-aprovadas e demandas induzidas referentes à linha temática de sua competência; e

VII - autorizar, quando for o caso, a alocação de recursos orçamentários para a execução das atividades previstas na Previsão do Programa do Voluntariado nas linhas temáticas de sua competência.

Art. 13. Compete às Superintendências, Centros Especializados e Coordenações-gerais que aderirem ao Programa:

I - indicar o servidor responsável pelo Programa na unidade;

II - elaborar a Previsão do Programa do Voluntariado na respectiva Unidade Descentralizada;

III - elaborar o(s) plano(s) de trabalho individual(ais) ou coletivo, em conjunto com o(s) prestador(es) de serviço voluntário;

IV - supervisionar e avaliar a execução do(s) plano(s) de trabalho pelo (s) prestador(es) de serviço voluntário;

V - emitir certificado de participação no Programa de Voluntariado;

VI - elaborar relatório anual de atividades do Voluntariado com a avaliação e resultados alcançados e encaminhá-lo à Diretoria responsável;

VII - informar claramente as condições oferecidas para o desempenho das atribuições conferidas ao prestador do serviço voluntário;

VIII - estabelecer parcerias locais, na medida do possível, para qualificar a implementação do programa; e

IX - buscar apoio para a produção de material de identificação do voluntário.

Art. 14. No caso dos brigadistas voluntários que atuarão no manejo integrado do fogo, compete, ainda, à Superintendência e Centro especializado:

I - proporcionar treinamento para a capacitação dos brigadistas voluntários; e

II - fornecer ou assegurar que estejam disponíveis equipamentos de proteção individual (EPI's), materiais de combate, ferramentas, transporte e alimentação durante as ações de manejo integrado do fogo.

§1º. A unidade deverá solicitar, por meio da Previsão do Programa de Voluntariado, os recursos necessários à Diretoria competente.

§2º No caso de disponibilização de EPI's e materiais, o voluntário deverá assinar o Termo de Responsabilidade, conrforme Anexo III.

Seção II
Dos Voluntários

Art. 15. Compete ao prestador de serviço voluntário:

I - aderir ao Programa de Voluntariado por meio do Termo de Adesão e Plano de Trabalho (Anexo II), a ser elaborado em conjunto com a Superintendência, Centro especializado ou Coordenação-geral;

II - desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no Plano de Trabalho;

III - seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas pela chefia da Unidade do IBAMA ou alguém por ele indicado;

III - seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas pela chefia da Unidade do IBAMA ou alguém por ele indicado;

IV - responsabilizar-se pela guarda e devolução ao Ibama de todo equipamento de proteção individual, materiais de combate e ferramentas disponibilizados no final da vigência do Plano de Trabalho, comprometendo-se, que em caso de perda, a comunicar formalmente à chefia da unidade;

V - restituir ao Ibama qualquer uniforme ou assessorio de identificação no final da vigência do Plano de Trabalho;

VI - providenciar seguro de vida obrigatório, sob minhas expensas, no caso de atividades de campo e Centros de Triagem;

VII - manter comportamento compatível com o decoro da Instituição;

VIII- zelar peço prestígio do IBAMA e pela dignidade de seu serviço;

IX - obedecer orientação sobre grau de sigilo conferido aos assuntos relativos a Instituição;

X - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

XI - tratar com cordialidade os servidores e auxiliares do IBAMA e o público em geral;

XII - respeitar as normas legais e regulamentares;

XIII - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário; e

XIV - reparar danos que causar ao IBAMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários, observando o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A não observância dos procedimentos descritos poderá acarretar o desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 16. O prestador do serviço voluntário poderá portar uniforme ou acessório que o identifique para o público em geral e, também, que o diferencie dos servidores e demais pessoas que realizam atividades nas unidades organizacionais, seguindo as diretrizes da Diretoria responsável pelo Programa aderido.

Capítulo IV
Das Vedações

Art. 17. Ao prestador de serviço voluntário não é permitido:

I - praticar atos privativos dos servidores do IBAMA;

II - identificar-se invocando a qualidade de prestador de serviço voluntário fora do pleno exercício das atividades previstas no plano de trabalho;

III - desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;

IV - receber a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

V - portar armas de fogo durante suas atividades; e

VI - usar uniforme de aparência que possa confundir o público com o uniforme e oficial dos servidores do IBAMA, do Instituto Chico Mendes ou de qualquer corporação policial ou órgão ambiental.

Parágrafo Único. A violação de qualquer dos incisos anteriores poderá acarretar o desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 18. O prestador do serviço voluntário poderá receber, ao término do serviço, certificado indicando a atividade realizada e a carga horária, emitido pela Superintendência, Centro especializado ou Coordenação-geral.

Art. 19. O relatório anual do programa deverá ser encaminhado pelas Superintendências, Centros especializados e Coordenações-gerais à Diretoria responsável pelo Programa aderido, até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subseqüente e conter no mínimo as seguintes informações das ações executadas no ano anterior:

I - avaliação do Programa de Voluntariado enquanto estratégia para apoiar a gestão e a conservação da biodiversidade;

II - número de voluntários;

III - quantidade de voluntários por gênero;

IV - quantidade de voluntários por faixa etária;

V - linhas temáticas trabalhadas;

VI - número de horas trabalhadas por voluntários.

Art. 20. As atividades voluntárias que necessitem de equipamentos de proteção individual (EPI) deverão estar assim descritas em edital ou plano de trabalho.

Art. 21. As atividades voluntárias de campo e nos Centros de Triagem que necessitem de seguro de vida obrigatório deverão estar assim descritas em edital.

Art. 22. As atividades do Programa de Voluntariado ou parceiras engajadas em atividades de voluntariado, que impliquem em comunicação social, serão coordenadas com a área de comunicação do IBAMA.

Art. 23. Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente Instrução Normativa, serão dirimidas e solucionadas pela Diretoria correspondente, de acordo com a linha temática.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor sete dias após a sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

PREVISÃO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

Unidade:	
Nome do responsável pelo Programa:	Matrícula:
Cargo:	Lotação:
1. INTRODUÇÃO:	
2. JUSTIFICATIVA:	
3. OBJETIVOS:	
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:	
5. METODOLOGIA:	
Linha Temática¹:	
Previsão de Recurso (humano, material e financeiro):	
Descrição de Atividades:	
Nº de Voluntários (vagas):	
Carga horária de trabalho (em horas):	
Público:	
Estratégia de mobilização:	
Local de trabalho:	
Condições e restrições de trabalho:	
Habilidades necessárias:	
Treinamento: () não é necessário () capacitação necessária (cite abaixo):	
Equipamento a ser fornecido ² : () não é necessário () equipamentos necessários (cite abaixo):	
6. CRONOGRAMA:	
7. RESULTADOS ESPERADOS:	

1 - O preenchimento deste campo e dos que seguem deverá ser feito para cada linha temática.

2 - No caso de prestação de serviço voluntário para prevenção e combate a incêndios, o preenchimento do Termo de Responsabilidade de Guarda de Equipamentos de Proteção Individual, materiais de combate e ferramentas é obrigatório.

Local, data.

Assinatura e matrícula do Responsável

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTARIADO E PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

Nome:									
RG: /(OE/UF)			CPF:			Data de nasc.:			
Escolaridade:						Área de Formação:			
Endereço:									
Município:			UF:			CEP:			
Email:			Tel.:			Celular:			
Superintendência:									
Responsável pelo Programa:						Matrícula:			
Local de trabalho:									
Linhas Temáticas:									
Descrição das Atividades:									
Duração do serviço (data de início e término)									
Cronograma de Trabalho:			Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã									
Tarde									
Noite									



Carga Horária:

Eu acima identificado, e abaixo-assinado, reconheço, entendo e concordo, por meio deste documento e em consideração à minha participação na prestação de serviço voluntário na (nome da Superintendência), que:

1. Minha participação como voluntário(a) da-se-á por minha livre e espontânea vontade nesta data;

2. Estou ciente da legislação específica sobre Serviço Voluntário e aceito atuar como voluntário nos termos do presente Termo de Adesão.

3. Estou ciente que, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, o serviço voluntário é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

4. Estou ciente da legislação específica sobre Crimes Ambientais e Educação Ambiental, especificamente a Lei nº 9.605/1998 e Lei nº 9.795/1999.

5. Como voluntário na (nome da Superintendência), comprometo-me a respeitar a legislação vigente, seja ela municipal, distrital, estadual ou federal, assumindo toda e qualquer consequência de meus atos no período de duração do meu envolvimento como voluntário nessa Unidade.

6. Será de minha exclusiva responsabilidade a eventual utilização de equipamento de minha propriedade durante o exercício das atividades previstas neste Termo de Adesão.

7. Autorizo o uso da minha imagem para fins de divulgação pelo IBAMA.

Termo de conhecimento de risco

1. As atividades em ambientes naturais e Centros de Triagem, envolvem riscos, portanto farei somente aquilo que minha habilidade e condição física permitirem e que esteja de acordo com as regulamentações específicas da Unidade.
Declaro estar ciente dos riscos em função das atividades nestas unidades.

2. Recomendações sobre a Unidade Descentraliza: (preenchimento facultado à Unidade Descentralizada)

Declaro que estou apto a participar deste tipo de atividade, sou responsável por meus atos e confirmo a veracidade das informações por mim fornecidas neste documento.

Local, data.

Assinatura do Voluntário
RG: CPF:
(Incluir cópia dos documentos de identidade e CPF do voluntário)

Assinatura e matrícula do Responsável pelo Programa na unidade
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO E PLANO DE TRABALHO COLETIVO

Unidade Descentralizada:

Responsável pelo Programa:

Matrícula:

Local de trabalho:

Local de trabalho:

Descrição das Atividades:

Linhas Temáticas:

Duração do serviço (data de início e término):

Cronograma de Trabalho:

Domingo

Segunda

Terça

Quarta

Quinta

Sexta

Sábado

Manhã

Tarde

Noite

Carga Horária:

Nós, abaixo-assinados na lista anexa (que possua: nome completo com letra legível, documento de identificação e assinatura), reconhecemos, entendemos e concordamos, por meio deste documento e em consideração à nossa participação na prestação de serviço voluntário na (nome da Superintendência), que:

1. Minha participação como voluntário(a) da-se-á por minha livre e espontânea vontade nesta data.

2. Estou ciente da legislação específica sobre Serviço Voluntário e aceito atuar como voluntário nos termos do presente Termo de Adesão.

3. Estou ciente que, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, o serviço voluntário é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

4. Estou ciente da legislação específica sobre Crimes Ambientais e Educação Ambiental, especificamente a Lei nº 9.605/199 e Lei nº 9.795/1999.

5. Como voluntário na (nome da Unidade Descentralizada), comprometo-me a respeitar a legislação vigente, seja ela municipal, distrital, estadual ou federal, assumindo toda e qualquer consequência de meus atos no período de duração do meu envolvimento como voluntário nessa Unidade.

6. Será de minha exclusiva responsabilidade a eventual utilização de equipamento de minha propriedade durante o exercício das atividades previstas neste Termo de Adesão.

7. Autorizo o uso da minha imagem para fins de divulgação pelo IBAMA.

Termo de conhecimento de risco

1. As atividades em ambientes naturais e Centros de Triagem, envolvem riscos, portanto farei somente aquilo que minha habilidade e condição física permitirem e que esteja de acordo com as regulamentações específicas da Unidade.
Declaramos estar cientes dos riscos em função das atividades nestas unidades.

2. Recomendações sobre a Unidade Descentraliza: (preenchimento facultado à Unidade Descentralizada)

Declaramos que estamos aptos a participar deste tipo de atividade, somos responsáveis por nossos atos e confirmo a veracidade das informações por mim fornecidas neste documento.

Local, data.

Assinatura dos Voluntários
RG: CPF:
(Incluir cópia dos documentos de identidade e CPF dos voluntários)

Assinatura e matrícula do Responsável

FICHA MÉDICA

1. MEDICAMENTOS

Toma algum medicamento controlado?

() Não.

() Sim.

Qual?

Possui alergia a algum medicamento ou componente químico?

() Não.

() Sim.

Qual?

2. REAÇÕES ALÉRGICAS

Qual é o tipo de alergia que possui?

Não possui alergias.

A alimentos. Quais?

A picada de insetos. Algum específico?

A algum componente químico de protetores solares, repelentes ou similares? Quais?

Outros. Quais?

3. VACINAS & OUTRAS INFORMAÇÕES

Já tomou vacina contra febre amarela?

() Não.

() Sim.

Quando?

Já tomou a vacina antitetânica?

() Não.

() Sim.

Quando?

Já tomou vacina contra COVID?

() Não

() Sim

() 1ª Dose () 2ª Dose () Dose única - Quando?

Você é diabético/a?

() Não.

() Sim.

() Insulino dependente

Você é epilético/a?

() Não.

() Sim.

Você está grávida?

() Não

() Sim. Quantas semanas?

Tipo Sanguíneo:

Fator RH:

4. RESTRIÇÕES

(Indicar restrições físicas e ou doenças crônicas porventura existentes).

5. EM CASO DE ACIDENTE LIGAR PARA:

Nome:

Parentesco:

Telefone:

Celular:

Observações adicionais:

Declaro serem verdadeiras as informações por mim fornecidas neste documento.

Assinatura do Voluntário
RG: CPF:

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE GUARDA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAIS DE COMBATE E FERRAMENTAS

Nome do Voluntário:

CPF:

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

e-mail:

Superintendência:

Nome do Responsável:

Mat.:

Declaro haver recebido os equipamentos de proteção individual, os materiais de combate a incêndios e as ferramentas relacionadas no quadro abaixo, responsabilizando-me pela guarda e comprometendo-me, em caso de perda, a comunicar formalmente à chefia da unidade descentralizada, para as providências cabíveis.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da devolução dos materiais de combate a incêndios e das ferramentas, bem como do cantil, capacete completo (com lanterna e óculo) e cinto N.A. ao final da vigência do Plano de Trabalho.

Declaro, ainda, que utilizarei de modo idôneo, e que estou ciente das responsabilidades e observações às normas aplicadas à sua utilização, sujeitando-me às penalidades previstas na legislação em caso de mau uso.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quantidade

Descrição do material

MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIOS

Quantidade

Descrição do material

FERRAMENTAS

Quantidade

Descrição do material

Local, data.

Assinatura do Voluntário
RG: CPF:
De acordo,
Em / /

Assinatura e matrícula do Responsável

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro 2017, e o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2020. resolve:

Art. 1º Normatizar a elaboração de Projeto Pedagógico e Especificações de Evento Instrucional, regularmente instituídos e promovidos pelo Ibama, conforme preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, com as alterações do Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020, e Portaria nº 1.812, de 4 de agosto de 2020.

§ 1º O Projeto Pedagógico constitui fundamental suporte aos instrumentos da Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ibama.

§ 2º A Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ibama, instituída pela Portaria Ibama nº 1812, de 04 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço 08A, de 14 de agosto de 2020, está assentada no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020, e em demais legislações e normas correlatas.

Art. 2º O Projeto Pedagógico tem por objetivo promover, de maneira organizada, planejada e eficiente, os eventos de capacitação interna, em sintonia com o Planejamento Estratégico do Ibama, para tornar o servidor público agente de sua própria capacitação, no interesse da Administração.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E APLICAÇÃO

Art. 3º São finalidades do Projeto Pedagógico:

I - Fortalecer, por meio do planejamento pedagógico, a capacitação permanente e continuada do servidor público, contribuindo para valorização do seu desenvolvimento pessoal e profissional no âmbito da Administração Pública;

II - Adequar, por meio da Gestão por Competência, o quadro de servidores aos perfis profissionais no setor público, em consonância com as competências, habilidades e atitudes requeridas como desafios constantes no aperfeiçoamento da Administração Pública;

III- Otimizar os resultados pedagógicos dos cursos e outros eventos internos no âmbito do Ibama;

IV - Servir como suporte ao documento "Especificações de Evento Instrucional".

Art. 4º Para os fins desta Portaria consideram-se os conceitos:

I- Ação de Desenvolvimento ou capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública, em resposta às lacunas de performance ou às oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências. Atividades que poderão ocorrer nas modalidades à distância, presencial ou híbrida;

II- Agente de Logística: servidor que fornece o suporte técnico antes, durante e após a realização do evento de capacitação;

